

Autent. Câmara

Lei nº. 1.637/89

Altera horário de funcionamento de Expediente externo dos estabelecimentos Bancários do Município de Nova Venécia - ES.

O Prefeito municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, aprova e ele funciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica mudado o horário de funcionamento externo dos estabelecimentos Bancários do Município de Nova Venécia, sendo:
Sede: Abertura 09:00 horas e fechamento às 14:00 horas.
Interior: Abertura 08:00 horas e fechamento às 11:00 horas.

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cabine do Prefeito municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 19 dias do mês de Junho de 1989.


Prefeito municipal